



REGULAMENTO INTERNO DE FUNDO MANEIO

Adl.
ante-rs
Ruytes

J. A. L. Z.

PREÂMBULO

De acordo com o POCAL¹ a conta 118 – Fundo de Maneio “Movimenta os meios monetários atribuídos como fundos de maneio a responsáveis de serviços, devendo ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantas os fundos constituídos”.

No ponto 2.9.10.1.11, do referido diploma, “a constituição de um fundo de maneio, é uma mera transferência das disponibilidades à guarda do Tesoureiro para a guarda de um determinado titular, o qual poderá fazer uso das mesmas para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis de pequeno montante, impor-se-á a elaboração de um regulamento que enquadre as condições da respetiva atribuição e utilização”.

O regime legal geral do Fundo de Maneio é definido pelo art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e anualmente o Decreto-Lei de Execução Orçamental estabelece as regras quanto à constituição e liquidação do mesmo.

Nos termos do referido artigo, é possível que para a realização de despesas de pequenos montantes os organismos públicos possam constituir um fundo de maneio, desde que, aprovados por despacho interno do responsável. Prevê igualmente que o fundo de maneio possa dividir-se em vários fundos de maneio.

São três as fases do Fundo de Maneio:

A - Constituição

No início de cada ano económico, com base na legislação em vigor, é constituído o fundo de maneio em nome do responsável pelo fundo, por uma ou várias classificações económicas.

B - Reconstituição

De acordo com as necessidades do serviço, procede-se à reconstituição do fundo de maneio com base nas despesas efetuadas através do seu registo contabilístico.

C - Liquidação

No prazo fixado anualmente pelo Decreto-Lei de execução orçamental, procede-se à liquidação do fundo de maneio, através de uma reposição abatida aos pagamentos ou uma reposição não abatida aos pagamentos.

Pela sua natureza o fundo de maneio considera-se uma “pequena – caixa” para pagamentos de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável para o efeito.

A utilização do fundo de maneio deve sempre ser tratada como uma situação excecional, devendo apenas ser utilizado para pequenas aquisições nas quais não se podem seguir os procedimentos normais de aquisição de bens e serviços.

¹ Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "Am. C. 2005" and "ALIZ".

Os responsáveis pelo fundo de maneio respondem pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas, bem como, pelo respetivo pagamento.

Artigo 1º

Enquadramento Legal

O presente regulamento rege-se pelos seguintes diplomas: Nos termos do ponto 2. 9. 10. 1. 11. do POCAL - Plano Oficial Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, art.º 32º; Decreto-Lei de Execução Orçamental;

Artigo 2º

Objetivo

A criação de um fundo de maneio tem como objetivo o pagamento de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável para o efeito.

Artigo 3º

Finalidade

1. Fundo de maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se despesas de baixo montante, as despesas de valor igual ou inferior a **100,00€ (cem euros)**.
3. Para efeitos da determinação do limite fixado no número anterior, considera-se integrado numa mesma despesa o conjunto de despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizadas com o mesmo fornecedor e num intervalo de trinta dias de calendário.
4. Só se deverá recorrer ao fundo de maneio para despesas de pequeno montante, que devam ser pagas a dinheiro e/ou no ato da compra (as vulgarmente designadas “vendas a dinheiro”).

Artigo 4º

Autorização

1. No início de cada ano, mediante deliberação do Órgão Executivo, serão constituídos os fundos de maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.

António
Rubens
18
f. A. L.

2. A afetação dos mesmos é feita segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.
3. A entrega dos respetivos fundos de maneio, a cada funcionário responsável, processa-se mediante o preenchimento da minuta de requisição.

Artigo 5º

Serviços utilizadores

1. A constituição inicial de cada fundo de maneio é suportada por despacho do Presidente da Junta ou seu substituto legal.
2. No início de cada ano económico são estipulados, por despacho do Presidente da Junta ou seu substituto legal, as secções ou os serviços utilizadores de fundos de maneio, assim como, designados os seus responsáveis.
3. O fundo de maneio deverá ser entregue ao responsável, tendo por base as informações prestadas na minuta da fundamentação da despesa.

Artigo 6º

Titulares

1. Será deliberado pelo órgão executivo, na primeira sessão ordinária de cada ano, os titulares do fundo de maneio.
2. Os titulares do fundo de maneio podem alterar mediante despacho do Presidente da Junta, em situações tais como o período de férias ou por motivos de força maior.
3. A alteração ao presente artigo será suportada por despacho do Presidente da Junta ou seu substituto legal.

Artigo 7º

Montante

1. O valor inicial e anual dos fundos de maneio a constituir é calculado de acordo com a necessidade de cada unidade orgânica, secção ou serviço, conforme classificação orgânica e económica.
2. Será deliberado pelo órgão executivo, na primeira sessão ordinária de cada ano, os montantes definidos para Fundo de Maneio.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "Am. C. x 5", "Redk", and "HALZ".

Artigo 8º

Natureza das despesas

1. Cada despesa realizada deverá ser suportada pela ordem de pagamento onde, nomeadamente, se especificará a justificação da necessidade da despesa para o centro de custo específico.
2. A justificação não poderá ser de carácter genérico, mas relacionada com cada despesa em concreto.
3. Será deliberado pelo órgão executivo, na primeira sessão ordinária de cada ano, a lista de classificações económicas.

Artigo 9º

Reconstituição de fundos

1. Mensalmente, o responsável pelo fundo de maneiio entregará até ao último dia útil, os documentos de despesa, para efeitos de contabilização do mesmo e reposição do montante igual ao da despesa apresentada pela requisição externa.
2. Os documentos devem ser organizados por ordem cronológica.
3. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia útil de cada mês.
4. A reposição do fundo de maneiio não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reposição.
5. Os documentos de suporte terão de ser, obrigatoriamente, vendas a dinheiro, faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de identificação fiscal.
6. Todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo responsável.
7. A contabilidade procede, sempre que necessário, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesas apresentados, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 10º

Reposição

1. No final do ano económico, o fundo de maneiio será anulado até ao último dia útil, salvo se no Decreto-Lei de Execução Orçamental, anualmente publicado, vier a ser estabelecido prazo inferior.
2. Até ao último dia útil do mês de dezembro, para efeitos de anulação do fundo de maneiio, os responsáveis pelo mesmo, devem remeter os documentos de despesa referidos na reconstituição.

Artigo 11º
Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento e o não cumprimento dos prazos e regras fixadas determinará a cessação de atribuição do fundo de maneio, no próprio ano e no seguinte.

Artigo 12º
Alteração

Sempre que necessário, o presente Regulamento pode ser alterado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta ou seu substituto legal.

Artigo 14º
Entrada em vigor

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia realizada em 09 janeiro de 2023

O presente Regulamento entra em vigor no dia 09 janeiro de 2023

O Executivo

Presidente, Benício Manuel Vilela

Secretária, Rute Alexandra Damas de Pinho Nunes

Tesoureiro, António

Vogal, Luís António Gonçalves

Vogal, João António do Costa Lourenço